

## INQUISIÇÃO E O AVESSE DO MATRIMÔNIO NO SERTÃO: CASOS DE BIGAMIA NA CAPITANIA DO SEARA GRANDE (1752-1813)

Adson Rodrigo Silva Pinheiro <sup>1</sup>

### RESUMO:

Esta pesquisa objetiva compreender a prática da bigamia na capitania do Ceará no século XVIII por meio da investigação dos mecanismos dos tribunais, do regime eclesiástico e do Estado Português, que tinham como propósito assegurar o controle daqueles que ousavam ir de encontro às normas de conduta estabelecidas pelos princípios do matrimônio. O trabalho se realiza pelo exame dos arquivos inquisitoriais, dos regimentos do Tribunal do Santo Ofício, das Constituições do Arcebispado da Bahia e das Ordenações Filipinas. Ademais, objetiva-se também: perceber a importância do estabelecimento do matrimônio como sacramento, por meio do *reformatione matrimonii*, como um dos meios de controle social dos indivíduos, entendendo o processo histórico envolto em torno das normas estabelecidas nele e a caracterização do seu não dissolvimento e sua função social. Além disso, busca-se investigar as “táticas e estratégias” do Tribunal para acusar os réus bigamos e pensar sobre as “táticas e estratégias” dos indiciados para se livrarem da pena ou a abrandarem depois de sua sentença.

**Palavras-chave:** Inquisição. Matrimônio. Família. Seará Grande.

Durante todo o período colonial, nota-se a preocupação com o aumento da população e a vinda de povoadores; inicialmente cumpridos os objetivos de ocupação por militares, começou-se a se preocupar com a qualidade daqueles que viviam na nova terra. A poligamia masculina, as relações incestuosas, a promiscuidade sexual, concubinatos, enfim, todos os traços negativos aos olhos da Igreja foram sublinhados sobre o modo de viver dos colonos na América Portuguesa e observados como práticas a serem demudadas.

---

<sup>1</sup> Mestrando em História-UFC; [adson.rodrico@gmail.com](mailto:adson.rodrico@gmail.com); Bolsista Cnpq.

O concubinato com índias, por exemplo, era prática comum não só entre brancos solteiros, mas também entre os casados que haviam saído das terras portuguesas, a fim de colonizar as brasileiras (SILVA, 2010, p.30). A miscigenação seguiu durante todo o século XVI, ora por essas relações, ora mais raramente pelas de matrimônio, perpassando os segmentos sociais.

É nesse bojo, que se insere a problemática da vida conjugal e do casamento, assunto de maior interesse na sociedade colonial, em que a composição da terra conquistada pelos portugueses deveria ser feita por famílias devidamente ordenadas e obedientes aos princípios cristãos. Populações moldadas nos princípios estabelecidos no concílio de Trento <sup>2</sup>. E essa regulamentação devia ser acompanhada pelas instituições dominantes: a Igreja e o Estado, isso pelos laços do padroado <sup>3</sup>, Estado e Igreja Colonial estavam unidos no processo de ocupação por meio dos interesses em torno santa aliança do matrimônio.

Para este fim, a organização do casamento estava prevista e posta na legislação civil e eclesiástica portuguesa e, para a colonial, no início do século XVIII, nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. O primeiro precisava estender o seu controle sobre o sistema de alianças e parentescos, que regulava a organização social; já o segundo queria preservar a fé e a boa conduta de seus fiéis, além de garantir o poder da Igreja Romana, afastando, assim, os protestantes.

---

<sup>2</sup> Para contrapor ao protestantismo, o concílio emitiu decretos disciplinares e especificaram claramente as doutrinas católicas quanto à salvação, os sete sacramentos (como por exemplo, confirmou a presença de Cristo na Eucaristia), o cânone bíblico (reafirmou como autêntica a Vulgata) e a Tradição, a doutrina da graça e do pecado original, a justificação, a liturgia e o valor e importância da Missa (unificou o ritual da missa de rito romano, abolindo as variações locais, instituindo a chamada "Missa Tridentina"), o celibato clerical, a hierarquia católica, o culto dos santos, das relíquias e das imagens, as indulgências e a natureza da Igreja. Ademais, traçou os modos de comportamentos cristãos católicos que deveriam ser adotados.

<sup>3</sup> “Regime cuja origem remonta à Idade Média, pelo qual a igreja instituiu um indivíduo ou instituição como padroeiro de certo território, a fim de que ali fosse promovida a manutenção e propagação da fé cristã. Em troca, o padroeiro recebia privilégios, como coleta dos dízimos e a prerrogativa de indicar religiosos para o exercício das funções eclesiásticas. Em Portugal, em decorrência da luta contra os mouros, o rei adquiriu não só o padroado sobre diversos locais restritos como também um padroado propriamente régio, que o habilitava a propor a criação de novas dioceses, escolher os bispos e apresentá-los ao papa para confirmação. A ele estava associado o chamado *beneficium*, isto é, a exigência de que o monarca aprovasse previamente as normas e determinações da Santa Sé que se destinasse o reino” (NEVES, 2000, p.466).

Nesse panorama geral, se insere, no século XVII, o processo de ocupação do Ceará em um movimento econômico e social pautado sob a égide da pecuária, atividade intuída como subsidiária da lavoura açucareira, conhecida essa última por atender à agricultura exportadora. O açúcar e o gado se integravam enquanto produtos comerciais, embora essa associação culminasse em uma inevitável partilha territorial (VIEIRA JR., 2004, p.24).

O açúcar, com sua recorrente necessidade por terras férteis e sob o estatuto de atividade de modo eminentemente lucrativa para a coroa, “ocupou o litoral compreendido entre Pernambuco e Sergipe, além do Recôncavo Baiano” (VIEIRA JR., 2004, p.25). Os rebanhos, designados ao abastecimento interno e à exportação, que necessitavam de terra para o criatório extensivo encontraram, no *Sertão*, o berço para seu alargamento é resultante de um processo que se iniciou desde o XVI (VIEIRA JR., 2004, p.25). A palavra “Sertão”, como esclarece (ARAÚJO, 2000, p.82), remete-nos que a palavra indicava, “apenas o apartamento do litoral, do mar, mas com o tempo ganhou, no Brasil, o sentido de região inóspita e sem lei (sobretudo o Nordeste), ao contrário do litoral, de onde emanam refinamento e poder”.

Dessa forma, a pecuária consolidava-se nessa região, subscrevendo o povoamento do Sertão, marcado como o espaço por excelência da alteridade, em que a vivência social e certa construções culturais do sertanejo decerto diferiam do que se experimentava no comprido litoral. Nesse sentido, vemos o Sertão da Capitania do Siará Grande, como lugar, cidade diferenciada que merece ser analisada em suas particularidades espaciais e na própria composição do comportamento de seus sujeitos.

A apropriação do espaço cearense pelos portugueses desenvolveu, como em todo o restante da América Portuguesa, uma relação de dominação por meio da coesão sociedade e espaço físico. Nesta perspectiva, a instalação e a materialização do poder lusitano, na terra recém-conquistada, promoveram além da implantação do prelado Estado Português no Ceará, trouxeram a organização espacial do território e das vilas criadas para o centro de toda a vida econômica e social da Capitania (CLOVIS, 2009, p.3).

Dessa maneira, o cenário em que se desenvolvem os casos descritos é principalmente o das charqueadas, como observamos a história das cidades cearenses tem uma estreita relação com o binômio gado-algodão e as rotas comerciais. No século XVIII, no trajeto das boiadas, nasciam as vilas que mais tarde dariam origem a muitas cidades cearenses. É indicativa a importância das charqueadas na expansão do número de fazendas reveladas pelo aumento, entre 1711 e 1730, das concessões de sesmarias naquelas regiões – Jaguaribe, Salgado e Acaraú. À expansão da pecuária correspondeu à criação de vilas em diferentes pontos da capitania: Icó (1738), Aracati (1748), Messejana, Caucaia, Parangaba (1758), Viçosa (1759), Baturité e Crato (1764), Sobral (1773) e Quixeramobim (LEMENHE, 1991, p.35).

Nos principais centros urbanos, as autoridades coloniais procuravam controlar desvios de comportamento e inevitáveis conflitos entre colonos e representantes do poder local, “numa sociedade que tinha um dilatado oceano a separá-la do poder central” (ARAÚJO, 2000, p.47).

Na primeira metade do século XVIII, o Estado Português abonou a criação de vilas na Capitania cearense, vinculando a idéia de justiça, essa, como sugerimos anteriormente, tornou-se um dos elementos constitutivos nas mudanças sofridas por Portugal para a nova conjuntura espacial que lhe era exigido.

Atrelada à criação de um aparato burocrático, que funcionava como mediador da ordem metropolitana e dos desvios recorrentes no território cearense - a uma preocupação de ordem econômica, revelada pela ameaça dos prejuízos causados pela “desordem”. Nada mais necessário para a expansão portuguesa do que o controle daqueles povos, de aquietá-los, pois desde o estabelecimento da linha imaginária das Tordesilhas, aquele solo lhe pertencia por direito (CLOVIS, 2009, p. 2).

Este processo de subordinação procurou dissolver a resistência indígena à conquista e favorecer a fixação dos que vinham de longe – “embalados pelas perspectivas de desenvolvimento da região e a fim de melhor fortalecer as bases do poder real” (CASTRO apud Clovis, 2009, p.2).

Independentemente do conhecimento das potenciais características econômicas da Capitania cearense, ainda inexplorada no início do século XVIII, o que estava em

jogo era a lógica da incorporação de qualquer terra aos domínios portugueses, e a garantia da continuidade física de todo o território com a criação de vilas, além das possibilidades de explorações futuras, como vimos no início deste texto, neste caso, a atividade criatória que se expandia em direção ao sertão, em busca de novas pastagens. Das vilas criadas partiriam no âmbito local – por meio das Ordens Régias que provinham, via Pernambuco, da distante Lisboa - as ações do aparato judicial para o controle das gentes da Capitania do Siará Grande (CLOVIS, 2009, p.2).

Para entender a organização e o funcionamento dos espaços das cidades do Ceará no período colonial, é necessário adequar, ou mesmo criar novos conceitos e noções, pois aqueles utilizados para a compreensão das cidades atuais, não correspondem satisfatoriamente às especificidades e à complexidade das sociedades pretéritas.

Considerando as transformações ocorridas nas cidades das charqueadas do Ceará ao longo dos séculos XVII e XVIII, procurou-se elaborar uma proposta de exame dos agentes que tiveram papel importante na conformação da cidade no período colonial, e que não poderiam corresponder, evidentemente, aos atuais agentes da produção da cidade atual.

Destacam-se os principais agentes modeladores das cidades, segundo Pedro Vasconcelos (1997, p.248): a Igreja; o Estado; os agentes econômicos; a população e os movimentos sociais, porém, nesta pesquisa centralizaremos os esforços no Estado e na Igreja Católica, principais agentes, porém não únicos.

A Igreja Católica é observada em um primeiro momento, pela estrutura hierárquica da Igreja, ligada ao Estado pela afirmação do padroado e, posteriormente, pela sua inserção na vida sócio-cultural dos sujeitos. O Padroado “correspondia a um acordo entre o Papado e a Coroa portuguesa, em que a mesma recebia os dízimos relativos à Igreja, e ficava responsável pela manutenção das despesas da Igreja no Brasil” (VASCONCELOS, 1997, p. 248).

O Bispado (ou Arcebispado) definia a localização da catedral e das igrejas matrizes, assim como delimitava as áreas territoriais correspondentes (paróquias). Essas divisões em paróquias serviram de base para a definição das freguesias, que

influenciaram as consequentes divisões administrativas da cidade. As igrejas matrizes correspondiam aos núcleos das paróquias, tendo uma importante função social, tanto no que se refere ao local de encontros e sociabilidade, como no papel de registro civil (VASCONCELOS, 1997, p.250 – 251).

Corresponde ao clero que vive em comunidade, obedecendo a uma ordem religiosa. No Ceará, suas funções principais eram de ordem missionária como nos remete Geraldo Nobre na leitura da sua obra intitulada *História Eclesiástica do Ceará*; também se dedicaram ao ensino e à profissionalização de pequenos oficiais mecânicos. As ordens, porém, necessitavam de recursos para sobreviver. Num contexto escravagista, receberam bens de fiéis de posses: dinheiro, terras, casas, fazendas, engenhos, gado e escravos (VASCONCELOS, 1997, p.252 – 253).

Os outros cultos tiveram pouca importância no período colonial, devido à situação oficial da Igreja Católica, legitimado pelas Ordenações, Livro IV, e a proibição de templos protestantes, salvo com restrições, para realizar o culto das pequenas comunidades estrangeiras (VASCONCELOS, 1997, p.251 – 252). Por sua vez, a repressão aos cristãos novos só acabou no período pombalino. Inquisidores fizeram visitas e inquéritos.

As populações que viviam nessa época e habitavam regiões colonizadas portuguesas, como em outras vilas da colônia, estavam subjugados pelas normas e regras da Igreja Católica, principalmente pelas normas do Matrimônio que devia ser entendido como preceito pela população. Mas que concepção de matrimônio se tinha? Para que ele servia? Segundo as Constituições (VIDE, 2007, p.107):

O Matrimônio tinha três fins: O primeiro é a propagação humana, **ordenada para o culto, e honra de Deus**. O segundo é a **fé e lealdade**, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da **inseparabilidade** dos mesmos casados, significativa da **união de Cristo Senhor nosso com a Igreja Católica**.

Assim, vemos que este sacramento <sup>4</sup> é algo sagrado, que merecia ser preservado para a ordem de uma importante instituição da sociedade que é a *família*<sup>5</sup>. O casamento

<sup>4</sup> A disciplina de Trento vigorou em Portugal em 1564 proibiu os casamentos clandestinos, uma vez que atentava contra o pátrio poder e controlando as uniões desde sua celebração na época certa até sua consolidação (CAMPOS, 2003, p.67).

<sup>5</sup> Aqui percebemos, pela bigamia, a ausência do marido em muitos desses lares, o que nos leva a concluir que não vai configurar bem uma família patriarcal como tenta uniformizar determinados autores sobre as

era indissolúvel. Não era tolerado nada que viesse de encontro a este sacramento. Porém, como em todo *sistema de poder*, havia aqueles que buscavam forjar essas normas. Os problemas com o concubinato, adultério e bigamia<sup>6</sup> foram grandes para a manutenção da ordem. E é sobre este último delito que focaremos nessa pesquisa. O único que em 1612 vai está sob a alçada da Inquisição (BRAGA, 2004, p.302). Mecanismos estes que fazem parte da organização das experiências dos sujeitos no espaço.

A única forma de se casar novamente era quando se tivesse a anulação do primeiro sacramento, ou quando ficava viúvo (VIDE, 2007). Quando alguém vinha de encontro a essa regulamentação, assumia a forma de prostituição, mancebia ou bigamia, que seguia uma severa crítica e segregação social até a punição. Qual era a relação de Igreja, Estado Português e Tribunal com o trato dos desvios dos bígamos cometidos contra o matrimônio?

Em Portugal, a bigamia parece ter sido punida pelas ordenações desde o século XV com as ordenações Afonsinas (Liv. V, tít.XIV), que estabelecia pena de morte para os bígamos, fosse homem ou mulher, de qualquer condição social<sup>7</sup>. Já nas Manuelinas (1521 – Liv. Til.XIX), tinha-se punições de morte, embora essa pena não pudesse ser aplicada sem conhecimento do monarca aos menores de 25 anos e aos fidalgos que casassem pela segunda vez com mulher de baixa condição (SILVA, 2010, p.31). Isso se seguiu também nas Filipinas. Segundo elas, se o bígamo:

Condenado à morte pelo dito malefício for **menor de vinte e cinco anos** ou for **fidalgo**, e a segunda mulher for de baixa condição ou for fidalgo, e a segunda mulher, com que casou, for de baixa condição, ou se o condenado, sendo-lhe fugida a primeira mulher, casou com a segunda, sem saber certo, **que era a primeira morta**, ou em outros casos semelhantes, não se fará execução sem primeiro no-lo fazer saber (LARA, 2002).

---

capitanias no Brasil Colonial. Pela mobilidade masculina, podemos pensar que outras formas de núcleos familiares podem ter sido formadas.

<sup>6</sup> Delito de foro misto em Portugal – alçada civil e também à episcopal, partilhado pelas justiças civis, eclesiásticas e pela Inquisição, instituição que, oficialmente, só a partir de 1612 pode conhecer este crime, não obstante o ter punido de forma sistemática desde os anos cinquenta do século XVI (BETHECOURT, 2000, p.302-303).

<sup>7</sup> Era difícil pensar sobre isso no período colonial, já que as leis garantiam uma distinção das camadas sociais.

Além de legislar contra crimes, o Estado destaca-se em seu papel de apoio às atividades econômicas, na sustentação dos funcionários, do clero e, sobretudo, na realização de obras defensivas e na manutenção das tropas. As Câmaras tinham um papel importante na condução dos negócios das cidades.

O Estado também intervinha nas atividades produtivas, seja proibindo determinadas atividades ou incentivando produtos e culturas, e mesmo realizando a produção direta, como no caso da produção de naves de guerra nos estaleiros reais.

Por outro lado, segundo Maria Beatriz Nizza (2010, p.32), a Igreja, pelo Concílio de Trento, relacionou a bigamia com a vida nômade da população masculina e prevenia os párocos contra os “vagabundos”:

Há muitos que andam vagando sem terem morada certa, e como são de má codição, deixando a primeira mulher, sendo ela viva, pela maior parte recebem muitas, em diversos lugares. Querendo o Santo Concílio acautelara este achaque, avisa paternalmente a todos a quem pertence, que não recebam facilmente semelhante gênero de homens vagabundos ao matrimônio.

Embora Igreja e Estado tenham participado juntos do processo de colonização brasileira, isso não significava que cada uma dessas instituições não mantivesse seus interesses em relação à formação da família. Como Teixeira afirma (2004, p.47-48), para a coroa portuguesa, “*era indispensável à presença de representantes que reproduzem os valores e costumes europeus, enquanto as ordens religiosas estabelecidas no Brasil procuravam impedir a existência de famílias espúrias*”<sup>8</sup>. Embora um pouco dessa divergência, que o estado queria povoar a colônia a qualquer custo, a igreja pedia cautela, pois as uniões deveriam ser lícitas aos moldes dos padrões almejados (PINHEIRO, 2010, p.12-13).

A Igreja e o poder civil tentaram a uniformização ideológica dos moradores, para assim trazê-los “para a luz”: a mesma visão de mundo, o mesmo sistema de valores, o mesmo instrumental verbal. A homogeneidade cultural não significava uma homogeneidade social como afirma CAMPOS (2003). Pelo contrário, aparentemente vigorava um sistema social ambíguo, que compatibilizava a homogeneidade da cultura

---

<sup>8</sup> Famílias formadas por amores ilícitos, ou seja, principalmente por concubinato. Sobre o assunto temos *Amor e família no Brasil* de Maria Angela D’Íncio e *A outra família: Concubinato, Igreja e Escândalo na Colônia* de Fernando Londonõ.



com a diversidade social. Outro elemento modelador do espaço e dos sujeitos é a vizinhança pela vida comunitária.

A vida comunitária nutria-se com diferenças inapreensíveis entre comunidade de costumes e de ideologia e diversidades entre grupos e indivíduos. Cada qual deveria portar o mesmo costume que portavam todos os de seu grupo durante gerações, mas cada costume era diferente e incidia em diferentes camadas sociais (PINHEIRO, 2010, p. 56). A proximidade das casas e as redes de parentela quebravam os limites entre casa e rua, e a rede de vigilância se tornavam um costume contra os que buscavam optar pelo desvio aos padrões estabelecidos pela “rede de poder” da cidade.

Destarte, percebemos a cidade dos bigamos e seus múltiplos agentes como campo propício para a relação e instalação de uma rede de poder, em que as experiências de cada indivíduo se correlacionam e se distanciam de acordo com seus interesses. Pela cidade, isso que a primeira vista pode ser um paradoxo, acaba se consumindo na realidade da cidade colonial.

Portanto, ao entender os múltiplos agentes que compõe o espaço, entendemos a ação e reação desses sujeitos envoltos por desejos e inseridos em uma rede fixa de poder, em que o mais importante é viver da forma que achar melhor, mesmo que esse viver seja marcado pelo burlar e desafiar os padrões exigidos como são os bigamos, objetos deste estudo.

Depois de termos entendido esses múltiplos agentes que tecem a sociedade do período colonial e que regem os comportamentos dos indivíduos, é importante entendermos que são os sujeitos, neste trabalho, que estão sendo observados pelas instâncias de poder, os bigamos, como já supramencionados anteriormente. Mas, afinal, quem eram esses bigamos, quais seus perfis? Entender quem são os réus bigamos, seus cúmplices (se existiram) e dados de suas biografias, podem-nos ajudar a tecer o conjunto de relações sociais que circundavam a prática da bigamia e que eram mobilizados nos processos inquisitoriais. Observe o quadro que segue.

Todos os processos contam a origem dos acusados, de onde vieram, é assim que se inicia parte significativa deles. Esses dados nos ajudam a pensar a partir das regiões que

Nº	NOME	IDADE	NATURAL	OCUPAÇÃO	ANO	CRIME	LOCAL	NºDO PROCESSO
1.	Antônio Correa de Araújo Portugal	52 anos	Freguesia de São Miguel de Sande (Arcebispado de Braga)	Entalhador	1761	Bigamia	Icó	6269
2.	Antônio Mendes da Cunha	40 anos	Linhares (Braga)	Pedreiro	1761	Bigamia	Quixeramobim	6274
3.	José Luis Pestana (Polinaro Caetano C.de Ataíde)	40 anos	Funchal, ilha da madeira	Juiz Ordinário /Juiz dos Órgãos)	1761	Bigamia	Sobral	1480
4.	Manuel Fragoso de Albuquerque	40 anos	Icó CE	Trabalhador	1752	Bigamia	Cariri Novo (Hoje Crato)	0514
6.	Manuel Ferreira de Morais	60 anos	Goiana Grande, Brasil	Vaqueiro	1769	Bigamia	Sertão do Jaguaribe	4397
7.	Miguel Alves de Faria Pita	46 anos	Santo Antonio de Tracunhões - PE	Comerciante	1783 (condenado)	Perjúrio	Sertão do Jaguaribe	2776
8.	José Cardoso de Melo	66 anos	Santo Antonio, BA	Curtidor de Couro e criador de gados	1783 (condenado)	Perjúrio (cumplicidade de bigamia)	Sertão do Jaguaribe	2778
9.	Antônio Tavares de Sousa	38 anos	São Miguel, Angra	Trabalhador	1770	Bigamia	Sertão do Jaguaribe	0720
10.	Francisco José e Sousa Coutinho (Francisco Morais e Araújo)	40 anos	Bahia	Comerciante	1768	Bigamia	Icó	9803
11.	Francisco Barbosa (Paschoal Martins)	60 anos	Ilha de São Miguel, Açores	Pastor	1765	Poligamia	Sertão de Acaracu /Freguesia de Caiçara (Hoje Acaraú /Sobral)	7157

vieram, quais seriam os possíveis motivos para a sua migração até as localidades que passaram a residir. Talvez a atração provocada pelo desenvolvimento econômico das áreas escolhidas, regiões das charqueadas e oportunidades de ocupação e enriquecimento.

Um dado que consta na tabela é a existência de mais de um nome do acusado. São os nomes falsos. O réu, a fim de tentar escapar das malhas da perseguição, assume uma nova identidade. Era uma tática usada pelos acusados para se livrarem das culpas a eles lançadas (BRAGA, 2004); Esse é o caso de Francisco José e Sousa Coutinho, que utilizavam o pseudônimo Francisco Morais e Araújo (ANTT, 1768, fl.2).

O local de moradia e de nascimento é outra informação importante, porém, devido à intensa mobilidade que marcava a vida dessa população masculina na colônia, é extremamente difícil precisar onde residia cada um dos acusados<sup>9</sup>. Era assim a vida dos

<sup>9</sup>Ver: VIEIRA JR, Antônio Otaviano. **Entre Paredes e Bacamartes**. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 200.e *A colônia em movimento* de Sheila de Castro Faria.

moradores “cearenses” que exerciam profissões de comerciante, pastor, criador de gado, entalhador e ferreiro, que nosso olhar contemporâneo pode identificar como trabalhos fixos, mas que são, na verdade, por serem trabalhos especializados, atividades móveis no período colonial.

Vejamos o caso do acusado Antônio Correa de Araujo Portugal, cristão-velho, 52 anos e entalhador. O processo é o seguinte:

*(...) Confissão de Antônio Correa de Araujo Portugal (...), natural da freguesia de Miguel da Seide, coutos<sup>10</sup> de Landim, Arcebispado de Braga, e morador na Villa de Icó, comarca do Seará, bispado de Pernambuco. Porque se mostra ser cristão baptisado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos sacramentos da Igreja, elle o fez pelo contrário, a de serto tempo a esta parte esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus, e da justiça em grave dano e prejuizo de sua alma, e injuria do sacramento do Matrimônio, se casou segunda vez, sendo ainda viva sua segunda mulher. Pelas quais culpas sendo, o Reo prezo nos cárceres do Santo Oficio, e na mesa do mesmo com muita charidade admoestado as quisesse confessar suas culpas (...) que sendo cazado por palavras de presente na forma do Sagrado Concílio de Tridentino recebido na freguesia de Santa Marinha de Chorence, concelho da terra de Borro, Arcebispado de Braga, em Prezença do Parocho e testemunhas com Filipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, ausentando-se com licença da mesma sua mulher, veyo para esta cidade com animo de ir para o Brazil; o indo com effeito para a cidade da Bahia, nella assestio, e no seo reconcavo, sendo a sua maior assistência na Vila de Itapicurú, na qual se dizia ser falecida sua mulher, por assim lho mandar dizer Pedro Barboza, entalhador, morador na cidade da Bahia, e divulgandosse esta noticia na dita vila de Icó, se viu obrigado a vestir-se de luto, a qual a noticia se confirmou oainda mais pois chegando nesse tempo algumas pessoas a dita Villa asseverarao que com efeito era morta a sua mulher (...)* (ANTT, 1761, fl.2-12)

Analisando essa estilha, temos muitos elementos para pensarmos sobre a ação e a relação de poder entre o Tribunal Inquisitorial e Estado Português e os adeptos à bigamia. O primeiro elemento é a Confissão. Percebemos, neste caso, bem como em outros, esse artifício da autodelação, apresentado nesse jogo de poder. Para a Igreja, a confissão significava o arrependimento, elemento usado para mostrar e legitimar a imagem piedosa da Madre Igreja, a qual motivava a confissão dos próprios réus sem que precisasse recorrer à delação de familiares ou vizinhos para a salvação da alma. Porém, esse elemento também poderia ser um artifício para o réu, já que seria uma forma de conseguir a misericórdia do delito cometido. O

<sup>10</sup>Couto, do latim *Cautum* (cotum, coto, couto e coito), definia no século IX, um lugar imune. O termo também era utilizado como *ordenação, multa, apreensão de bens, protecção, limite e marco*.

ato de confessar refletia humildade e simplicidade, a imagem do homem que vive no erro e que precisa ser perdoado e salvo; a frase *muita charidade admoestado* presente no texto reflete um pouco dessa visão <sup>11</sup>.

Em *cristão baptisado, e como tal obrigado, a ter, e crer tudo o que tem, crê e ensina a Madre Igreja de Roma, e sentir bem dos sacramentos da Igreja* temos uma preocupação por parte do Santo Ofício relacionar a ideia do réu, por ser ele batizado, à imagem do bom cristão, aquele que segue corretamente os mandamentos, mostrando, portanto, ao acusado, a ciência cristã, que poderia diferenciá-lo de membros de outras classes, como índios e negros, que não entendiam a importância do sacramento do batismo.

A falta de compromisso não com a mulher, mas com a Igreja, é também uma constatação nesse caso. O Comissário faz essa alusão diversas vezes na documentação, como em *esquecido de sua obrigação com pouco temor de Deus*, e também, *injuria do sacramento do Matrimônio, se casou segunda vez a falta de temor e o desvio do acusado de forma descomprometida com o sacramento*.

Outro ponto importante é a tentativa, por parte da inquisição, de deixar clara a falta de responsabilidade do réu com o sacramento e com a imagem do homem que descumpra sua missão de provedor do lar, acordo tratado no matrimônio, compromisso que deveria ter com a família, já que em *Prezença do Parocho e testemunhas com Filipa da Silva, com a qual fez vida marital por tempo de sete ou oito annos, e teve trez filhos, ausentando-se com licença da mesma sua mulher* deveria cumprir seu papel de marido.

Um elemento sempre nesses processos é tentar vincular alguma justificativa à infração cometida. O motivo do deslize. No caso de Antônio Portugal, atribuem-se os comentários das pessoas da vila onde era natural junto da notícia de um amigo viajante, que afirmara que a primeira mulher havia morrido. Por não saber disso, justificam-se as segundas núpcias. Mas seria argumento suficiente para convencer o Tribunal de não castigar o infrator? Penso que não. Nos regimentos, consta que apenas com a *certeza* do falecimento da primeira esposa que se deveria contrair novo matrimônio (REGIMENTO, Título XXVII).

---

<sup>11</sup> Nessas análises partimos também, levando a consideração de quem escreveu o documento, funcionários ligados a Igreja. No título XVI, essa motivação da Igreja pela confissão torna-se mais explícita.

Sendo assim, podemos concluir este estudo da bigamia, anunciando a sua importância, por permitir um escólio sobre a importância do casamento no Brasil colonial. Esse delito, segundo palavras de Ronaldo Vainfas (VAINFAS, 2010, p. 137), sugere-nos, os progressos e os fracassos da contrarreforma, em um mundo de táticas e de estratégias, em que os indivíduos seguem padrões de casamento estabelecidos pelas instâncias de poder.

Assim sendo, os casamentos confessados pelos bigamos eram já,

em maioria celebrados na igreja e na “forma tridentina” – prova de que os casamentos “de feito” ou “de pública fama” estavam em fraca extinção [e ocorriam com frequência]; fracassos porque a frequente ocorrência de bigamias nos indica que em vários lugares e províncias as rigorosas verificações recomendadas por Trento não passavam de “letra morta”.

A transgressão dos bigamos reflete uma sociedade apegada em demasia aos princípios do matrimônio, mas que legitimavam o seu modo a forma social deste “costume”. A bigamia, portanto, torna-se uma afirmação do ideal do casamento, do poder da cultura, da honra e uma amostra da existência de valores opostos aos da cultura dominante (SILVA, 2001, p. 123).

## **FONTES MANUSCRITAS**

### **Processos na Torre do Tombo**

ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6269  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 9803  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 6274  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 0514  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 4397  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 0720  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2778  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 2776  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 1480  
 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo nº 7157

REGIMENTOS da Inquisição portuguesa - 1552, 1613, 1640 e 1774. Rio de Janeiro: Revista do IHGB, n.392, jul-set. 1996, p.497-1020.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália (século XV-XIX)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- BRAGA, Isabel Drumond. *O Brasil setecentista como cenário da bigamia*. Estudos em homenagem a Luís Antônio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.
- CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. *Casamento e família em São Paulo colonial: caminhos e descaminhos*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- JUCÁ NETO, C. R. As Diretrizes Urbanísticas Portuguesas para as Vilas Cearenses. In: XIII ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, 2009, Florianópolis. *Planejamento e Gestão do Território - Escalas, Conflitos e Incertezas*. Florianópolis: UFSC, 2009, v. 1, p. 1-22.
- LARA, Silvia H. (Org.). *Ordenações Filipinas. Livro V*. São Paulo, Cia. das Letras, 1999.
- LEMENHE, Maria Auxiliadora Lemenhe. *As razões de uma cidade: conflitos de hegemonias*. Fortaleza: Stylus, 1991.
- NEVES, Guilherme Pereira. Padroado. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2000.
- PINHEIRO, Adson Rodrigo S. “*Nos autos e no fogo da sedução*”: *A Honra familiar na vila de Fortaleza (1780 – 1813)* Monografia. Fortaleza: Uece, 2010.
- \_\_\_\_\_, Francisco José. *Notas sobre a Formação Social do Ceará: 1680 – 1820*. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Bahia, a corte da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.
- \_\_\_\_\_(coord.). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

TEIXEIRA, Paulo Eduardo. *O outro lado da família brasileira*. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Os agentes modeladores das cidades brasileiras no período colonial. In: CORREA, Lobato; GOMES, Paulo Cesar Costa; CASTRO, Iná Elias de (Org.). *Explorações geográficas: percursos no fim do século*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

VIDE, D. Sebastião. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2007 [1707].

VIEIRA JR, Antônio Otaviano. *Entre Paredes e bacamartes*. Fortaleza: FDR, 2004.